

## Decreto n.º 18.793 de 25 de julho de 2000

Aprova a Operação Interligada para Av. das Américas, n.º 3.434 (lote 13 do PAL 29.505), subzona A-6 da ZE-5, XXIV R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 02/004.812/98 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 7.º da Lei n.º 2.128/94,

### D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para substituição do projeto aprovado para construção de grupamento comercial, com sete blocos mais um bloco semi-enterrado destinado a administração, sendo quatro blocos com quatro pavimentos, dois blocos com quatro pavimentos e um bloco com um pavimento.

#### I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

- uso: residencial unifamiliar e comercial
- gabarito: 2 pavimentos mais cobertura (50% do pavimento inferior)
- IAA: 0,60 (residencial) e 0,75 (comercial)
- ATE (comercial): 58.802,77 m<sup>2</sup>
- Taxa de Ocupação: 40% (residencial) e 30% (comercial)

#### II - Parâmetro Urbanístico Alterado:

- gabarito: blocos 1, 2, 6 e 7 com seis pavimentos tipo (salas comerciais) mais térreo (lojas); blocos 4 e 5 com quatro pavimentos tipo (salas comerciais) mais térreo (lojas)

Art. 2.º A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 16.072.678,93 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), que correspondem a 15.104.481,68 UFIRs (quinze milhões, cento e quatro mil quatrocentos e oitenta e um, vírgula sessenta e oito UFIRs).

Art. 3.º A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8.º da Lei n.º 2.128/94 e de R\$ 4.821.803,68 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 4.531.344,99 UFIRs (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e quatro, vírgula noventa e nove UFIRs), 30% (trinta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5.º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n.º 2.261 de 16 de dezembro 1994.

Art. 4.º O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 125.870,68 UFIRs (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta, vírgula sessenta e oito UFIRs), vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato da contrapartida produza efeito e gere direitos (sessenta dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 2128/94).

Art. 5.º O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da Operação Interligada ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 6.º O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de dois anos a partir do momento que o mesmo produza efeito e gere direitos, podendo ser prorrogada por igual prazo se permanecer o interesse público na proposta.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2000 - 436.º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 26/07/00